



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO Nº007/2025 NGOP

Concorrência: Pregão Eletrônico nº 002/2025,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS CAPS AD.

Empresa: J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA LTDA,

Este parecer refere-se à análise da proposta apresentada pela empresa **J A Fontenele Junior Engenharia Ltda**, no âmbito do processo licitatório supracitado.

O valor estimado pela Prefeitura para a contratação é de **R\$ 2.498.000,00**. A empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 1.873.501,00**, representando um desconto de aproximadamente **25%** em relação ao valor de referência.

Durante a verificação da planilha orçamentária apresentada, constatou-se que a empresa utilizou o método de **arredondamento por truncamento**, conforme previsto no edital. As fórmulas utilizadas para os cálculos estão corretas e atendem aos critérios exigidos, sem apresentar inconsistências ou omissões.

Quanto aos **índices de tributos do BDI**, conforme disposto na **Manifestação Técnica nº 001/2025 – NTC/SEFIN/CG**, os valores apresentados estão corretos e de acordo com os parâmetros estabelecidos.

Contudo, no que se refere à **qualificação técnica**, a empresa apresentou **somente a Certidão de Acervo Operacional**, deixando de apresentar as **Certidões de Acervo Técnico**, conforme exigido nos itens a seguir do edital:

- **Item 8.15.1** – Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, que comprove aptidão para o desempenho das atividades requeridas;
- **Item 8.15.2** – O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deve estar assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo nome, CPF ou RG e sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Conclusão:

Diante da **ausência da documentação técnica obrigatória**, especialmente no que se refere aos **projetos executivos arquitetônicos e complementares**, e considerando o disposto no **item 8.15 do edital**, **recomenda-se a desclassificação da empresa J A Fontenele Junior Engenharia Ltda** do presente certame, por **não atender plenamente às exigências editalícias**.

Santarém, 26 de maio de 2025.

Tiago dos Santos Furtado
Engenheiro Civil
NGOP/SEMSA
CREA:151470140-5